

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

Projeto de Lei Vereador (a) nº 06 / 2025.

"Dispõe sobre o desconto proporcional na remuneração e nos benefícios de servidores públicos municipais no exercício do mandato de vereador, quando ausentes de suas funções na Prefeitura Municipal de Heliódora por motivo de viagem a serviço da Câmara Municipal, e dá outras providências."

**Art. 1º** O servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Heliódora, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, que exerça simultaneamente o mandato de vereador, terá descontado de sua remuneração o valor correspondente ao(s) dia(s) de ausência no serviço público municipal, nos casos em que:

- I - Estiver em viagem a serviço da Câmara Municipal de Heliódora;
- II - Receber diárias, ajuda de custo ou qualquer outra forma de ressarcimento de despesa de viagem pela Câmara Municipal;
- III - Não cumprir a jornada regular de trabalho junto ao órgão municipal de sua lotação no(s) dia(s) da viagem.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se ausência injustificada o não comparecimento ao serviço municipal nos dias em que houver viagem a serviço da Câmara Municipal sem que se comprove a compatibilidade de horários com o expediente da Prefeitura.

**Art. 3º** Além do desconto proporcional na remuneração, o servidor público de que trata esta Lei também deixará de receber o vale-alimentação relativo ao(s) dia(s) de ausência, conforme regulamentação do benefício, que condiciona seu pagamento ao efetivo exercício das funções.

**Art. 4º** O servidor/vereador deverá comunicar formalmente à chefia imediata da repartição pública municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre sua viagem a serviço da Câmara Municipal, apresentando:

- I - Cópia da portaria ou documento expedido pela Câmara Municipal que comprove a autorização para a viagem;

*M. Ruana*

*W. Euzébio Pereira*



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

II - Comprovante de pagamento ou recebimento de diária ou outro tipo de ressarcimento relativo à viagem;

III - Declaração de comparecimento emitida pela Câmara, se houver atividade em outro município.

**Art. 5º** A chefia imediata deverá encaminhar as informações e documentos mencionados no artigo anterior à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**Art. 6º** O setor de Recursos Humanos será responsável por:

I - Lançar o desconto proporcional na folha de pagamento do servidor;

II - Suspender o pagamento do vale-alimentação nos dias de ausência, conforme a legislação vigente;

III - Manter controle e arquivo da documentação referente a cada caso;

IV - Emitir relatório mensal para acompanhamento da aplicação desta Lei.

**Art. 7º** O disposto nesta Lei não impede o exercício do mandato de vereador, devendo-se respeitar o que estabelece o art. 38, incisos III e V, da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora 12 de Maio de 2025.

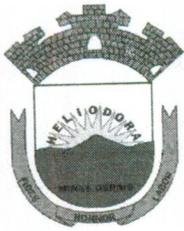
*Miranda*

Regimaira Miranda Nunes Rodrigues

*Wendel*

Wendel Antunes Cassemiro Rita Cirilo

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG</b>
Protocolo Nº <i>123/2025</i>
Documento recebido no dia <i>12/05/25</i> às <i>13:46</i> horas
ASSINATURA <i>falca</i>



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

**JUSTIFICATIVA.**

A presente proposta visa assegurar a moralidade, a transparência e a justiça na administração pública municipal. É dever do agente público cumprir integralmente suas funções, evitando o acúmulo de remuneração em dias de ausência ao trabalho sem justificativa legal, especialmente quando já há compensação financeira por meio de diárias recebidas da Câmara Municipal. Esta lei visa coibir o duplo pagamento por um mesmo dia de serviço não prestado à Prefeitura, garantindo o bom uso dos recursos públicos municipais.

Heliodora 12 de Maio de 2025.

**Regimaira Miranda Nunes Rodrigues**

**Wendel Antunes Cassemiro Rita Cirilo**